

RECONHECIMENTO DE ATIVOS CONTINGENTES: UMA ANÁLISE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES (PAS) DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)

RECOGNITION OF CONTINGENT ASSETS: AN ANALYSIS OF ADMINISTRATIVE SANCTION PROCESSES UNDER BRAZILIAN SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION

"O artigo foi aprovado e apresentado no XII Congresso AnpCont, realizado de 09/06 a 12/06 de 2018, em João Pessoa (PB)"

RESUMO

A adoção das normas internacionais de contabilidade no Brasil alterou não apenas a forma dos lançamentos e classificações contábeis, mas, principalmente, o poder de julgamento dos profissionais nas decisões de reconhecimento, mensuração e evidência. Dentre as normas adotadas, está o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes –, correspondente ao IAS 37 – Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets –, cujo objetivo é estabelecer os critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados a provisões e a passivos e ativos contingentes. O presente estudo tem como objetivo verificar os julgamentos dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de ativos contingentes que não foram originados na esfera judicial. Para tal se adotou um estudo exploratório de abordagem qualitativa e análise documental. Os resultados sugerem que para a CVM não há qualquer distinção no reconhecimento quanto à origem dos ativos contingentes, se são ou não originados em processos judiciais. Também não foram encontrados indicativos de que os ativos contingentes tenham sido julgados em razão de sua origem, mas pela forma como a administração da entidade justificou tal reconhecimento. O estudo conclui que não há qualquer diferenciação pela CVM na análise dos ativos contingentes oriundos ou não de processos judiciais.

Palavras-chave: Ativo Contingente; CPC 25; IAS 37; PAS; CVM.

ABSTRACT

The adoption of international accounting standards in Brazil changed not only the form of accounting entries and classifications, but, mainly, the power of judgment of accountants in recognition, measurement and disclosure decisions. Among the standards adopted, there is CPC 25 - Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets -, corresponding to IAS 37 - Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets -, whose objective is to establish the appropriate recognition criteria and measurement bases for provisions and the contingent liabilities and assets. The present study aims to verify the judgments of Sanctioning Administrative Proceedings (PAS) by the Brazilian Securities and Exchange Commission (CVM) of contingent assets that did not originate in the judicial sphere. To this end, an exploratory study with a qualitative approach and document analysis was adopted. The results suggest that for the CVM there is no distinction in the recognition of the origin of contingent assets, whether or not they originate in legal proceedings. There were also no indications that the contingent assets were judged based on their origin, but on the way in which the entity's management justified such recognition. The study concludes that there is no differentiation by the CVM in the analysis of contingent assets arising or not from legal proceedings

Key words: Contingent Assets; CPC 25; IAS 37; PAS; CVM.

Gilberto Santiago Silva Santos

Doutorando e Mestre em Ciências Contábeis Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Contador. Profissional Petrobras de Nível Superior Sênior - Ciências Contábeis. E-mail: sssgilberto@ufrj.com. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-7753-5316>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0453391611954454>

Michel de Matos Tosta

Mestre em Ciências Contábeis Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Especialista em Contabilidade e Auditoria pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP). Coordenador de Planejamento e Monitoramento da Exploração - Profissional Petrobras de Nível Médio Sênior - Contabilidade. E-mail: micheltosta@gmail.com. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-9609-8425>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4601042925099081>

Rayla dos Santos Oliveira Dias

Doutoranda e Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Especialista em Controladoria e Finanças pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Graduada em Ciências Contábeis e Administração de Empresas pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professora de Contabilidade e Finanças nas Faculdades Dom Bosco. Professora de Contabilidade na Escola Técnica Estadual República - ETER/FAETEC. E-mail: raylaoliveira@ufrj.br. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-6191-9323>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1318332214063209>

Natan Szuster

Pós-doutorado em Contabilidade pela University of Illinois at Urbana-Champaign. Mestre e Doutor em Contabilidade pela FEA/USP. Contador. Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Membro do Conselho Fiscal do WWF. Membro do Advisory Board do Applied Research Center in Accounting and Analytics da FGV. Sócio da Szuster Cardoso Serviços Contábeis. E-mail: szuster770@gmail.com. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-9647-1266>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6007488224459562>

1. INTRODUÇÃO

A Contabilidade é a ciência que, dentre outros objetivos, visa a evidenciação fidedigna das demonstrações contábeis. Com base na prudência, que rege a elaboração das demonstrações contábeis, entende-se que as entidades devem reconhecer o menor valor para os ativos em suas demonstrações contábeis. Diante dessa obrigatoriedade, de que os ativos devem sempre ser reconhecidos pelo menor valor, existem muitas restrições em relação ao reconhecimento, nas demonstrações contábeis, dos chamados ativos contingentes. (CPC, 2009; CPC, 2019).

Em relação à prudência, Martins, Gelbcke, Santos e Iudícibus (2013) afirmam que essa estabelece certo grau de precaução no exercício de julgamentos para as estimativas em um cenário de incerteza, para que assim os passivos e as despesas não sejam subestimados e os ativos e as receitas não sejam superestimados.

No pronunciamento conceitual básico CPC 00 (R2), um ativo é definido como um bem ou direito que irá trazer benefício econômico futuro e tem potencial para contribuir, direta ou indiretamente, para o fluxo de caixa e equivalentes de caixa da entidade; complementa a definição de ativo definindo que a entidade aplica seus recursos (ou ativos) na produção de bens ou na prestação de serviços para assim suprir as necessidades dos consumidores (CPC, 2019).

Ativo contingente é definido pelo CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes –, equivalente ao IAS 37 – *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets* –, como “um ativo possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade” (CPC, 2009, p.5).

Em relação aos eventos incertos, esses devem ser apresentados em notas explicativas ou reconhecidos nas demonstrações contábeis, se a sua ocorrência for estimada, respectivamente, como possível ou provável. No entanto, caso a ocorrência desses eventos seja julgada como remota, a informação não precisa ser evidenciada (IASB, 2010).

Quanto ao reconhecimento desses ativos, o CPC 25 destaca que “a entidade não deve reconhecer um ativo contingente” (CPC, 2009, p.8), mas em seu parágrafo 33 o pronunciamento define o que é um ativo contingente e de qual forma um ativo pode ser reconhecido pelas companhias: “quando a realização do ganho é praticamente certa, então o ativo relacionado não é um ativo contingente e o seu reconhecimento é adequado”, entretanto a norma não apresenta qualquer definição do que seria “praticamente certo” (CPC, 2009).

O CPC 25 cita apenas um exemplo para ilustrar como um ativo contingente poderia ser originado; no exemplo do CPC, uma empresa é parte de um processo judicial em que poderá receber entradas de recursos, mas o resultado do pleito é incerto (CPC, 2009).

A expressão jurídica “transitado em julgado” significa algo que não pode mais ser contestado no judiciário, em outras palavras é uma decisão que não pode ser reformada. Soares (2010) afirma que, segundo a doutrina processual brasileira tradicional, a sentença transitada em julgado é justamente aquela contra a qual não cabe mais nenhum recurso, seja ordinário ou extraordinário. O autor destaca ainda que o Código de Processo Civil brasileiro não possui uma definição exata para a expressão “trânsito em julgado”, deixando a interpretação do termo para os doutrinadores, que acabam recorrendo a outros ordenamentos jurídicos para o entendimento do termo. Embora o CPC 25 apresente um exemplo relacionado a processo judicial, existem ativos contingentes que não são originados de processos judiciais, mas podem ser originados de processos arbitrais ou administrativos.

Todos os governos estabelecem entes que devem regular os mercados bancários e de capitais. A *Global Reporting Initiative* (2019) define que os entes reguladores do mercado têm como missão encorajar uma boa governança e transparência nas atividades empresariais e que para isso determinam que as empresas que atuam no mercado tenham que seguir certas normas e padrões. O mercado financeiro conta, normalmente, com um ente para regular a atividade bancária e outro para regular o mercado de capitais (FIMARKETS, 2019). No Brasil há o Banco Central do Brasil e a CVM para regular o mercado bancário e o mercado de capitais, respectivamente (SILVA; CARVALHO; MEDEIROS, 2009).

A CVM, como a responsável por regular o mercado de capitais brasileiro, tem como atribuições fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil. A autarquia se utiliza dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) como uma forma de combater as irregularidades no mercado de ações, é por meio dos PAS que a CVM aplica sanções administrativas aos infratores (BRASIL, 1976; CVM, 2008).

Portanto, diante do exposto, este trabalho tem por objetivo responder à seguinte questão: **Como a CVM avalia os ativos contingentes não originados em processos judiciais?**

O presente estudo tem como objetivo avaliar os julgamentos dos PAS pela CVM de ativos contingentes que não foram originados na esfera judicial; tal análise é importante para demonstrar que mesmo ativos que não estão sob disputa podem ser alvos de análise da CVM e também para expandir o entendimento em relação ao CPC 25, que apresenta como exemplo apenas um ativo contingente oriundo de uma esfera judicial.

Essa pesquisa se justifica devido (1) à importância de apresentar para as empresas a forma como a CVM julga ativos contingentes fora da esfera judicial, (2) da correta evidenciação (e possível reconhecimento) dos ativos contingentes à luz do entendimento da CVM, (3) de instruir o tomador de decisão sobre a possibilidade ou não de reconhecer esses ativos, e (4) de apresentar uma análise sobre ativos de que a norma não trata diretamente, pois não há previsão no CPC 25 de um ativo contingente que não seja oriundo de uma disputa judicial. Com os resultados, espera-se contribuir não apenas para a comunidade acadêmica, mas também para o mercado financeiro, devido à importância do posicionamento da CVM na

aplicabilidade do termo “praticamente certo”, assim como se permitirá verificar, com o resultado das análises dos PAS, como a CVM interpreta os ativos contingentes registrados pelas empresas que não têm origem judicial.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Apresentação Fidedigna das Demonstrações Contábeis

O objetivo das demonstrações contábeis é prestar informações sobre a posição patrimonial e financeira da entidade; para que essas informações sejam úteis, precisam ser confiáveis, ou seja, devem estar livres de erros ou vieses e evidenciar fidedignamente aquilo a que se propõem a representar (Martins et al., 2013).

De acordo com Bordin e Saraiva (2005), a geração de informações adequadas e oportunas é fundamental para a compreensão dos fatos realizados na organização. Os autores destacam, ainda, que a organização deve possuir relatórios e sistemas que sejam confiáveis e eficientes e que, assim, apresentem as demonstrações financeiras de forma que reflitam adequadamente a situação econômico-financeira da entidade.

Segundo Martins, Machado e Callado (2014), para que a contabilidade tenha conteúdo informacional é necessário que ela seja portadora de características que lhe garantam credibilidade entre os *stakeholders*. De acordo com o *International Accounting Standards Board* (IASB), *Financial Accounting Standards Board* (FASB) e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), as características almejadas pela informação contábil, do ponto de vista do usuário, são tidas como fundamentais, como a relevância e a representação fidedigna, que são características essenciais para que a informação contábil seja considerada útil.

A informação relevante é aquela capaz de fazer diferença nas decisões dos usuários e ser capaz de fazer diferença em uma decisão, mesmo no caso de o usuário não a considerar ou reconhecer sua existência por outras fontes. Ademais, o pronunciamento conceitual apresenta que a informação contábil-financeira é capaz de fazer diferença nas decisões se tiver valor preditivo, valor confirmatório ou ambos (Martins et al., 2014). Esse valor preditivo está muito presente na avaliação dos ativos contingentes, pois a administração da entidade deverá avaliar o possível ativo contingente e definir como esse deverá ser evidenciado em seus relatórios financeiros.

O CPC 25 define que os ativos contingentes devem, no máximo, ser apresentados em notas explicativas; autores como Michels (2017) a evidenciação das informações em notas explicativas e o reconhecimento são etapas diferentes e os *stakeholders* avaliam que itens registrados nas demonstrações contábeis são mais relevantes que os valores apenas divulgados em notas explicativas e o autor defende que os padrões de contabilidade já refletem isso, pois são mais específicos e cuidadosos quando tratam do registro de valores na contabilidade das entidades em relação aos padrões que regulam apenas as diretrizes para evidenciação em notas explicativas.

Novak (2016) recognition on the face of the primary financial statements versus disclosure in the notes to the financial statements menciona um ponto importante relativo ao *Conceptual Framework* do IASB e que é um tema que permeia esse trabalho: o autor destaca que os itens não reconhecidos e apenas divulgados em notas explicativas podem ou não aparecer na forma numérica, ou seja, uma entidade pode divulgar uma informação que tem potencial de impactar as suas demonstrações contábeis apenas com palavras e sem a necessidade de mencionar valores e, sendo assim, as empresas poderiam apresentar seus ativos contingentes em notas explicativas sem necessariamente valorá-los.

Os achados do trabalho de Clor-Proell e Maines (2014) sugerem que os responsáveis por preparar as informações contábeis das empresas têm mais atenção aos itens que serão registrados nas demonstrações contábeis da entidade do que àqueles que serão divulgados apenas nas notas explicativas.

Observando a discussão acadêmica sobre o reconhecimento ou a evidenciação em notas explicativas, percebemos o risco de que, se os ativos contingentes forem apresentados sempre em notas explicativas, eles podem ser, de certo modo, avaliados de forma superficial pelas entidades.

2.2 Ativos Contingentes

Os ativos contingentes podem ser considerados como uma espécie de provisão, pois a entidade reconhece no momento atual algo que irá ter efeito positivo futuro no seu fluxo de caixa. Segundo Ribeiro, Ribeiro e Weffort (2013b) as provisões são fundamentais dentro de um sistema contábil e atendem ao regime de competência dos fatos ocorridos, diferenciando-se do regime de caixa que depende da movimentação de recursos financeiros. O reconhecimento de um ativo contingente deveria ocorrer pela competência dos fatos ocorridos, e não pelo transitado em julgado do Poder Judiciário. Definir que apenas o que foi transitado em julgado seja evidenciado nos relatórios financeiros retira do profissional contábil o poder de julgamento sobre os elementos patrimoniais e passa tal responsabilidade para um ente externo ao controle da entidade.

Historicamente o ativo contingente aparece como um apêndice dos documentos que tratam os passivos contingentes; isso pode ser observado nas duas principais normas que regem a divulgação de ativos contingentes, tanto em nível internacional quanto em nível nacional: o FAS 5 – *Accounting for Contingencies* – e o IAS 37 – *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets*. O FAS 5, emitido em 1975, dedica o tópico 17 do seu texto à possibilidade de ganho contingente e ainda se refere a outra norma, como segue:

O Conselho do FASB não reavaliou o ARB N° 50 com relação aos ganhos contingentes. Por conseguinte, as seguintes disposições dos parágrafos 3 e 5 desse Boletim continuam em vigor:

- a. Contingências que podem resultar em ganhos geralmente não são refletidas nas demonstrações contábeis, pois isso pode ser reconhecido como receita antes de sua realização.
- b. Deve ser feita divulgação adequada das contingências que possam resultar em ganhos, mas se deve tomar cuidado para evitar implicações enganosas quanto à probabilidade de realização. (FASB, 1975, p. 7, tradução nossa)

Como pode ser observado, o FAS 5 não mudou a interpretação de 1958 do ARB (*Accounting Research BULLETINS*) emitido pelo *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA). O FAS 5 já foi alterado por diversos documentos, como pode ser observado na lista de alterações da norma divulgada pelo FASB (FASB, 2010). Entretanto, nenhuma dessas alterações mudou a interpretação do parágrafo 17 do FAS 5. Ou seja, a norma que rege a evidenciação de ativos contingentes no mercado americano é a mesma desde 1958, como segue:

as contingências que podem resultar em ganhos geralmente não são refletidas nas contas, pois isso pode ser o reconhecimento da receita antes de sua realização; mas deve haver divulgação adequada. (AICPA, 1958, p. 38, tradução nossa)

Ainda no contexto das normas internacionais de contabilidade também se pode observar que o termo “ativo contingente” é pouco explorado: apenas 5 parágrafos do total de 95 parágrafos do IAS 37 tratam do ativo contingente (Carvalho Guello & Biscalchin, 2009). Em relação à regulamentação trazida pelo IAS 37, Mirza, Orrell e Holt (2008) fazem a seguinte observação:

Antes da promulgação da IAS 37, na ausência de regras claras de reconhecimento e mensuração, as entidades podiam reconhecer enormes provisões na demonstração do resultado (*often referred to as big bath provisions*) e, assim, manipular os lucros das demonstrações financeiras (Mizra et al., 2008, p. 317, tradução nossa).

Sendo assim, não existia norma específica no âmbito das normas internacionais para o tratamento dos ativos contingentes antes do IAS 37 (Mizra et al., 2008).

O pronunciamento técnico CPC 25, correlato ao IAS 37 – *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets* –, que trata da contabilização das provisões e divulgação dos ativos e passivos contingentes, solicita uma base sólida para o reconhecimento dos ativos contingentes. Para que esses ativos sejam divulgados, são necessários laudos demonstrando que seu recebimento futuro é provável, para que assim não exista o risco de gerenciamento de resultados (Ribeiro et al., 2013b).

Cabe destacar que uma obra relevante na literatura contábil, elaborada por Martins et al. (2013), a qual é referenciada em diversos trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses, bem como nos demais trabalhos acadêmicos, somente abordou a temática de ativos contingentes em sua edição de 2013. Os autores mencionam a existência de passivos que devem ser registrados, apesar de não terem exatamente uma data definida para pagamento ou, até mesmo, o valor exato da referida obrigação, isso porque no passivo devem estar contabilizadas as obrigações em sua totalidade e todos os encargos e riscos conhecidos e calculáveis.

O texto apresentado pelos autores demonstra grande preocupação em definir como registrar os passivos contingentes e trata sem profundidade dos ativos contingentes, como se o entendimento sobre o tema estivesse pacificado pelos termos “transitado em julgado” e “praticamente certo”.

Os ativos contingentes surgem da possibilidade de entrada de benefícios econômicos para a entidade, vindos de eventos não planejados ou não esperados. Esses ativos não devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis até que a realização desse ganho seja praticamente certa, o que, de certa forma, deixa de caracterizá-lo como contingente; entretanto, não há uma definição do que seria o termo “praticamente certo” (Martins et al., 2013).

Como exemplo da importância dos ativos contingentes, pode-se apresentar o caso da Viação Aérea Rio Grandense S. A. – VARIG. A empresa, fundada em 1927, terminou as suas operações em 2006. (N. Souza, 2017).

Embora a VARIG tenha terminado suas operações em 2006, somente em agosto de 2017, por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), a massa falida da VARIG foi declarada vencedora de uma ação contra a União no valor de R\$ 6 bilhões (valor corrigido). Esses valores são ressarcimentos por perdas geradas pelo congelamento dos preços das passagens impostas pelo Plano Cruzado, de 1986. Com base na norma, o ativo contingente da VARIG tornou-se “praticamente certo”, para citar a expressão contida no CPC 25, em 3 de agosto de 2017 que foi a data que o STF decidiu, em última instância, o mérito a favor da empresa por conta das perdas ocorridas durante o Plano Cruzado (STF, 2017). Importante notar que tais valores não puderam em nenhum momento ser registrados pela empresa por conta das restrições aos reconhecimentos dos ativos contingentes.

2.3 Estudos Anteriores

Em relação à provisão e às contingências, foram encontrados os estudos de Ribeiro, Ribeiro e Weffort (2013) e Fonteles, Nascimento, Ponte e Rebouças (2013). O estudo de Ribeiro et al. (2013) abordou especificamente o contencioso

legal tributário e analisou a percepção de advogados de grandes escritórios que forneciam suporte a empresas, auditores e juristas sobre a introdução do pronunciamento CPC 25 no Brasil e a possibilidade da prática de Gerenciamento de Resultados com uso de provisões sobre contencioso legal no Brasil. A pesquisa foi realizada no período de 2009 a 2011 e os autores concluíram que a aplicação do CPC 25 é uma questão interdisciplinar, uma vez que envolve no processo o parecer de consultores jurídicos, auditores e contadores. Foi também evidenciado que a prática de gerenciamento de resultado contábil pode ser reduzida quando existem boas práticas de governança corporativa.

Fonteles et al. (2013) abordou a evidenciação de provisões e contingências por companhias listadas na BM&FBOVESPA, considerando como prováveis determinantes as variáveis: tamanho, setor de atividade, segmento de listagem, rentabilidade, endividamento, liquidez e alavancagem financeira. Os resultados da pesquisa evidenciaram a presença de práticas contábeis antigas e, conseqüentemente, a inadequação das empresas ao CPC 25.

O tema passivo contingente foi encontrado em maior evidência em estudos; dentre eles, destacam-se os estudos desenvolvidos por Suave, Codesso, Pinto, Vicente e Lunkes (2013), Pinto, Avelar, Fonseca, Silva e Costa (2014) e Jesus e Souza (2016). A pesquisa de Suave et al. (2013) teve por objetivo identificar se as empresas mais negociadas da BM&FBOVESPA atendiam às disposições do CPC 25, quanto à divulgação de passivos contingentes. Os autores concluíram que as empresas divulgavam principalmente processos judiciais relacionados a causas fiscais, cíveis e trabalhistas, com menor divulgação de contingências ambientais.

O estudo de Pinto et al. (2014) procurou identificar se a evidenciação quantitativa e qualitativa de provisões e passivos contingentes estava relacionada com o valor de mercado das companhias brasileiras e quais fatores estavam relacionados com o nível de evidenciação. O período de estudo foi de 2010 a 2013, e concluíram que as empresas que mais evidenciaram foram as empresas do setor de Softwares e Dados e, quanto maior o valor de mercado das empresas, menor é o nível de evidenciação de informações acerca de provisão e passivo contingente.

Jesus e Souza (2016) realizaram uma pesquisa relacionando o tema passivo contingente com a auditoria. O estudo teve por objetivo analisar os impactos do reconhecimento dos passivos contingentes na situação econômica de empresas brasileiras auditadas pelas quatro maiores empresas de auditoria. Analisaram 50 empresas e concluíram que as empresas auditadas pela *Pricewaterhouse Coopers e Deloitte Touche Tohmatsu*, em 2014, foram as que melhor atenderam às exigências estabelecidas pelo CPC 25, quanto à divulgação de passivos contingentes.

Quanto aos estudos que abordaram o tema ativo contingente no Brasil, foram encontrados os estudos de Castro, Vieira e Pinheiro (2015); Steppan (2016); Lima e Arcúrio Júnior (2017); Freire, Cavalcante e Leite Filho (2017); Sousa e Coelho (2017); Sousa, Alves e Santos (2018); Souza, Martinez, Murcia e Bastos (2019); e Sousa (2019).

Castro et al. (2015) analisaram a ocorrência de divergência na divulgação de contingências ativas e passivas pelas empresas brasileiras que negociaram suas ações tanto na BM&FBOVESPA quanto na NYSE. Concluíram, com a pesquisa, que as principais divergências de divulgação se referiam à quantidade de contingência divulgada, ao nível de detalhamento das informações e à declaração de informações mais completas no Relatório 20F; os resultados sugeriram um tratamento diferenciado das informações divulgadas de acordo com o mercado, o que gerou uma assimetria entre as informações divulgadas no Brasil e nos EUA.

Steppan (2016) analisou os efeitos do viés emocional do otimismo exagerado, no julgamento do profissional contábil, nas avaliações das probabilidades de ocorrência de ativos e passivos contingentes. A autora concluiu que o viés otimista ajudou a explicar as avaliações das estimativas de probabilidades dos eventos; entretanto, observa-se que nem sempre os impactos aconteceram da forma prevista pelas teorias que embasam o viés otimista.

Lima e Arcúrio Júnior (2017) através da hermenêutica contábil estudaram as expressões probabilísticas do CPC 25 ao avaliar, principalmente, os conceitos provisão, ativo contingente e passivo contingente. Os achados evidenciaram que para os ativos contingentes uma probabilidade de até 10% é considerada uma possibilidade remota; possível seria de 10% a 50%; de 50% a 95% seria provável; e somente o que passar de 95% de certeza poderia ser considerado praticamente certo e ser reconhecido nas demonstrações contábeis das empresas.

Freire et al. (2017) abordaram o tema ativo contingente com o intuito de apresentar as possibilidades de mensurar os ativos contingentes (e outros ativos), visto que essa é uma das limitações do reconhecimento dos ativos contingentes. Os métodos de valoração de ativos desenvolvidos pelo trabalho foram: o Método da Valoração Contingente, o Método dos Preços Hedônicos e o Método do Custo de Viagem. Conforme mencionado pelos autores, a natureza teórica do ensaio é uma limitação, ou seja, os métodos não foram testados na prática.

Sousa e Coelho (2017) avaliaram as opiniões dos contadores e dos auditores em relação ao reconhecimento dos ativos contingentes. Através de uma pesquisa de campo, documental e bibliográfica, além de um questionário, os autores mostraram que não houve alinhamento de opiniões entre os contadores e os auditores em relação à evidenciação dos ativos contingentes, evidenciando o quanto esse assunto ainda demandará esforços dos reguladores e da academia para que as empresas publiquem relatórios alinhados com o que é esperado pelo CPC 25.

Sousa et al. (2018) levantaram os PAS da CVM que tratavam dos ativos contingentes para avaliar a interpretação da autarquia em relação ao CPC 25. Em seus achados os ativos das empresas, sob os PAS analisados, apresentaram em suas demonstrações contábeis ativos superavaliados em R\$ 8 bilhões, pois a CVM considerou todos os valores como incorretos ao tratarem de ativos contingentes que não poderiam ser reconhecidos no balanço patrimonial.

Sousa (2019) analisou a evidenciação dos ganhos contingentes em empresas do setor de consumo cíclico e não cíclico listadas na BM&FBOVESPA. No trabalho o autor propõe fluxogramas para auxiliar as empresas e os profissionais

de contabilidade no tratamento dos ativos contingentes. Os achados do trabalho mostraram que apenas 21% das empresas analisadas cumprem estritamente o CPC 25 e alerta que a baixa aderência à norma por conta das empresas é um indicativo de que há necessidade de maior aprofundamento do CPC 25 em relação aos ativos contingentes.

Souza et al. (2019) avaliaram 300 empresas listadas na Bolsa de Valores de São Paulo quanto às exigências do CPC 25. Os resultados corroboram os achados de Sousa (2019) de que a maior parte das empresas estão distantes do alinhamento com o CPC 25, mas os autores destacaram que as empresas auditadas pelas 4 maiores empresas de auditoria em nível mundial (PWC, Deloitte, KPMG e E&Y) mostraram um nível maior de cumprimento com o que está estabelecido no CPC 25.

Em relação aos Processos Administrativos Sancionadores (PAS), o estudo realizado por Mello, Alvarenga, Marques e Sauerbronn (2017) as informações de maneira geral, entre elas a contábil, tornaram-se produtos preciosos, uma vez que influenciam na tomada de decisões de investidores, credores e de outros usuários do mercado (Yamamoto; Salotti, 2006 teve como objetivo compreender o papel da CVM na qualidade da informação contábil. Os autores concluíram que a má qualidade das informações prestadas ou negligenciadas é considerada pela CVM uma infração grave e que essas ocorrências podem colocar em risco a confiabilidade do mercado de capitais e conseqüentemente o seu regular funcionamento.

Na literatura internacional, os estudos de Schiff, Schiff e Rozen (2012); Du, Stevens, Ahern & Shigaev (2016); e Acar e Ozkan (2017) abordam o tema. No estudo realizado por Schiff et al. (2012), os autores destacaram que as empresas tendem a realizar uma evidência diferenciada em relação a possíveis ganhos ou perdas, observando que existe um nível maior de divulgação em notas explicativas para possíveis perdas judiciais e apresentam evidências de que tanto os reguladores americanos quanto os internacionais estão revendo seus padrões para divulgação de itens contingentes.

Du et al. (2016) buscaram compreender como profissionais contábeis de diversas culturas irão interpretar o IAS 37 de acordo com suas próprias realidades. Os autores listaram expressões complexas do IAS, como “*probable; more likely than not; and remote*”, que podem ter significado para algumas culturas diferente daquele que era esperado pelo regulador. O estudo questionou estudantes de contabilidade dos Estados Unidos e da Rússia e seus achados revelaram que os alunos diferem bastante na tradução e entendimento do IAS 37; ainda assim, tomam decisões parecidas quando avaliam os critérios de divulgação dos itens relacionados ao IAS 37 (Du et al., 2016).

Acar e Ozkan (2017) analisaram 1078 relatórios contábeis das empresas da Bolsa de Istambul, entre os anos 2005 e 2010, em relação à divulgação de informações referente ao IAS 37 e, de acordo com o artigo, apenas 32% das empresas cumpriam estritamente todos os requerimentos listados nos IAS 37. O estudo também mostra que empresas com maior governança têm maior *disclosure* das informações relativas ao IAS 37. Os achados do trabalho estão em linha com os achados de Sousa (2019) em relação ao cumprimento por parte das empresas, das exigências estabelecidas no IAS 37/CPC35.

3. METODOLOGIA

Para Vergara (2005, p. 46), “o leitor deve ser informado sobre o tipo de pesquisa que será realizada, sua conceitualização e justificativa à luz da investigação específica”. Neste contexto, a referente pesquisa é classificada quanto aos fins como uma pesquisa exploratória e quanto aos meios de investigação como uma pesquisa qualitativa, documental, análise de conteúdo e bibliográfica.

Para os que atuam na área de contabilidade, o assunto tratado neste estudo ainda carece de maior pesquisa e de definições claras, da academia e do CPC, em relação aos ativos contingentes. Esse argumento justifica a escolha do método de investigação exploratória, que, quanto aos fins, busca a difusão de um tema complexo e com pouca bibliografia específica, pois a bibliografia, na maioria dos trabalhos divulgados, destina-se a tratar dos passivos contingentes quando aborda o CPC 25. Segundo Bardin (2015) o uso do método de análise de conteúdo é, para o sentido da comunicação, qual um receptor normal, mas também procura outros significados que podem ser apurados de forma lateral ou nas entranhas da mensagem principal.

O universo da pesquisa foram todos os Processos Administrativos Sancionadores (PAS) relacionados com o tema ativos contingentes. Para encontrar os PAS que fazem referência ao ativo contingente, realizou-se uma pesquisa no site da CVM, com as seguintes premissas: uma busca avançada, selecionaram-se as decisões, descartaram-se as atas e buscou-se a expressão exata “ativo contingente”.

O período analisado foi no exercício de 2000 a 2019, conforme tabela 1 a seguir, e justifica-se por ser o período em que houve a publicação da do IAS 37 e sua posterior confirmação no Brasil pela NBC T 19.7 – Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas –, em 2005; a consulta ocorreu em agosto de 2020 e resultou em 19 Processos Administrativos Sancionadores (PAS) e 14 julgamentos; alguns PAS foram julgados conjuntamente, por tratar da mesma empresa ou mesmo grupo econômico.

Tabela 1 - Processos Administrativos Sancionadores do Período de 2000 a 2019

Número do PAS	Item do parecer	Data da emissão da decisão da CVM	Assunto	Empresa	Está sendo tratado na esfera judicial?
SEI 19957.003981/2015-61	29	26-jun-17	Recebíveis incertos	BRAZAL — BRASIL ALIMENTOS S.A	Não
PAS RJ 2015/13364	7 (h)	11-out-16	Investimentos incertos em empresas preexistentes	ALL - América Latina Logística	Não
PAS RJ 2009/4053	19	27-set-16	Recebíveis incertos	Mendes Júnior Engenharia S.A.	Sim
PAS RJ 2014/13581	10	24-nov-15	Recebíveis incertos	JPPS Auditores Independentes S/S	Não
PAS RJ 2013/6224	5, 6 e 13 (b)	18-nov-14	Créditos tributários incertos	Mundial S. A. - Produtos de Consumo	Sim
PAS RJ 2013/5066	27 e 28	10-dez-13	Créditos tributários incertos	Marfrig Alimentos S. A.	Sim
PAS 18/10	15	16-jul-13	Recebíveis incertos	Gazola S. A. Indústria Metalúrgica	Sim
PAS RJ2011/14167	3	17-jul-12	Créditos tributários incertos	Minerva S.A.	Sim
PAS RJ2009/10850	5 (i)	16-nov-11	Recebíveis incertos	Inepar S.A. Indústria e Construções	Não
PAS RJ2006/6382	2	19-dez-06	Créditos tributários	Excelsior Alimentos S.A.	Sim
PAS RJ2005/3356 e PAS RJ2005/2331	2	6-dez-05	Créditos tributários incertos e recebíveis incertos	Tecelagem Kuehnrich S.A.	Sim
PAS 2003/3710 e PAS 2003/6068	4	9-mar-04	Créditos tributários incertos	Caraiba Metais S/A	Sim
PAS 2003/3709 e PAS 2003/6082	4	9-mar-04	Créditos tributários incertos	Parapanema S/A	Sim
PAS 2002/05581, PAS 2002/05582 e PAS 2002/0686	1	14-fev-03	Créditos tributários incertos	Varig S. A.	Sim

Fonte: Elaborada pelos autores.

Sendo assim, dos 14 julgamentos apresentados, 4 julgamentos serão analisados neste trabalho, pois são aqueles não originados por disputas judiciais, visto que tal possibilidade não é vislumbrada no texto e no exemplo citado sobre ativo contingente no CPC 25. Os casos são analisados individualmente na sessão de resultados.

4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Esta seção tem por objetivo apresentar análises individuais dos julgamentos do PAS não oriundos de disputa judicial, conforme quadro 1, e discussão dos achados deste trabalho com os estudos apresentados na sessão “Estudos Anteriores”.

4.1 SEI 19957.003981/2015-61 - BRAZAL — BRASIL ALIMENTOS S.A

O PAS SEI 19957.003981/2015-61 foi aberto na CVM pela superintendência de relações com empresas (SEP) contra a empresa Brazal – Brasil Alimentos S. A. – em relação às demonstrações contábeis publicadas referentes aos três primei-

ros trimestres do ano de 2013. A área técnica da CVM encontrou diversas inconsistências nos relatórios divulgados pela empresa; dentre as inconsistências encontradas, a autarquia alegou que a empresa reconheceu em seu ativo o valor de R\$ 424 milhões de direitos creditórios envolvendo a massa falida de uma controlada divididos em duas rubricas: “Direito sobre Ações de Controladas”, R\$ 105 milhões, e “Direito de Propriedade Plantas”, R\$ 319 milhões. A comissão entendeu que a companhia não tinha elementos que pudessem garantir a realização do ativo e, portanto, o valor deveria ser apresentado em notas explicativas e estornado do balanço da empresa. A empresa concordou com os argumentos da CVM e procedeu com os ajustes. A decisão da CVM conversa com o estabelecido no CPC 25/IAS 37 no sentido de que ativos que tenham a sua realização incerta devem ser, no máximo, apresentados em notas explicativas. Tal prática corrobora os achados de Sousa et al. (2018), que afirmam que os ativos das empresas em análise sob o estudo perpetrado por eles apresentaram um ativo superavaliado em R\$ 8 bilhões por conta do reconhecimento incorreto de ativos contingentes.

4.2 PAS RJ2015/13364 - Empresa: ALL - América Latina Logística

O caso apresentado pelo PAS RJ2015/13364 trata do fato de a empresa ALL ter reconhecido em seu ativo, sob a rubrica de investimentos em empresa preexistente, com contrapartida na rubrica receita diferida no passivo.

Examinando o conteúdo do PAS, constatou-se que o erro desse reconhecimento ocorreu em razão de o projeto da investida não ter sido concluído, ou seja, a empresa investida nunca se tornou operacional; dessa forma, a ALL não deveria ter registrado no seu ativo esses valores. A ALL contabilizou um ativo contingente como um investimento, impactando nos indicadores de análise de balanço e financeira, que utilizam essas informações; portanto, a CVM determinou que tais valores não deveriam compor o ativo da companhia. A empresa concordou com os argumentos da CVM e procedeu com os ajustes.

O colegiado da CVM apresenta um parecer correto, embora seja incomum se associar ao CPC 25/IAS 37 questões relacionadas a investimentos societários. No entendimento dos autores a CVM deveria ter se baseado no CPC 45/IFRS 12 e, no fim, tomar a mesma decisão, visto que a ALL não poderia registrar tal investimento em controlada em seu balanço.

4.3 PAS RJ 2014/13581 - Empresa: JPPS Auditores Independentes S/S

A CVM foi instada por um investidor a avaliar as demonstrações contábeis da empresa J. B. Duarte S.A. dos anos de 2008 e 2009 por conta da reclamação de investidor, pois a empresa divulgou fato relevante com o reconhecimento de uma dívida que não tinha sido evidenciada em seu balanço patrimonial e o investidor questionou em relação à tempestividade da publicação da informação. Diante da informação apurada, a CVM abriu PAS RJ 2014/13581 contra a empresa JPPS Auditores Independentes S/S, que auditou a J. B. Duarte S.A. para avaliar a qualidade do trabalho realizado por essa empresa de auditoria. A Comissão constatou que existiam inconsistências nos ativos da empresa auditada e que a JPPS não conduziu seu trabalho com diligência e também não foi capaz de mostrar os papéis de trabalho para referendar seu parecer em relação aos ativos reconhecidos no Balanço da J.B. Duarte S.A. A empresa concordou com os argumentos da CVM e alegou que reforçaria os seus procedimentos de auditoria. Essa sentença do colegiado da CVM corrobora os entendimentos de Steppan (2016), a autora defendeu em seu trabalho que as empresas têm, de modo geral, uma visão otimista em relação à realização de seus ativos contingentes e cabe ao auditor fazer seu trabalho de forma diligente para que não seja convencido da realização do ativo apenas por conta da visão da empresa.

4.4 PAS RJ2009/10850 – Inepar S.A, Indústria e Construções

O PAS RJ 2009/10850 foi aberto na CVM contra a empresa Inepar S.A. Indústria e Construções em relação às demonstrações contábeis publicadas durante o ano de 2001 e anos posteriores. A autarquia observou que a empresa reconheceu em seu balanço valores referentes a contas a receber de clientes com o objetivo de estabelecer um equilíbrio econômico financeiro das atividades da empresa e também evidenciou como ativo valores relacionados a títulos de dívida pública. Os valores relacionados à dívida pública não são escopo desse trabalho, pois estavam sob disputa judicial.

Em relação ao contas a receber de clientes, a área técnica da Comissão inferiu que a Inepar contabilizou em seu balanço valores a receber apenas para manter um equilíbrio econômico e financeiro das obras em andamento pela empresa, mas que tais contas a receber não tinham base nem na prestação do serviço, nem na evolução da obra, nem nos valores efetivamente faturados aos clientes e que, sendo assim, deveriam, no máximo, ser considerados como ganhos contingentes e por isso não poderiam ter sido reconhecidos no balanço da companhia.

Diferentemente dos outros três casos apresentados nesse trabalho, a Inepar decidiu por contestar a CVM e apresentou defesa, alegando que essa prática de contabilização dos recebíveis era prática comum da empresa por mais de 20 anos, sempre com o objetivo de apresentar o equilíbrio econômico financeiro da empresa, que essas cobranças foram alvo apenas de um parágrafo de ênfase pelos auditores e não uma ressalva no parecer, que os valores registrados como contas a receber/clientes foram inferiores aos valores efetivamente recebidos, mostrando que a empresa foi conservadora em suas previsões e que tal procedimento já havia sido objeto de decisão favorável em 2001.

A CVM no julgamento dos argumentos da empresa e primeiramente a autarquia reconheceu que no passado havia autorizado a empresa a registrar os valores do seu contas a receber daquela forma para manter seu equilíbrio econô-

mico-financeiro, mas que, por conta do princípio da prudência e do novo arcabouço normativo que rege as atividades da empresa, tais reconhecimentos estavam incorretos e determinou que a empresa rerepresentasse suas demonstrações contábeis.

A decisão da CVM foi baseada claramente sob o espectro do CPC 25/ IAS 37, que tem regras próprias para o reconhecimento dos recebíveis relacionados ao tema que fora julgado.

4.5 Análise Geral sobre os Casos Apresentados

Ao analisar a posição da CVM em relação aos 4 casos apresentados, conclui-se que não há qualquer indicativo nos documentos analisados de que a CVM faça qualquer distinção, seja na apuração, seja no julgamento, dos ativos que são oriundos de processos judiciais daqueles que são originados de outras formas; sendo assim, a CVM julga apenas o mérito dos casos, à luz da norma contábil aplicável.

Ao avaliar os achados deste trabalho com as pesquisas apresentadas na sessão “Estudos Anteriores”, percebe-se que esse trabalho corrobora os achados de Ribeiro et al. (2013), pois os autores apontam que as empresas podem ter a intenção de inflar seus ativos para apresentar melhores resultados ao mercado e isso pode ser visto claramente no PAS que analisou a empresa Inepar.

Em relação ao trabalho de Steppan (2016), é possível evidenciar que as empresas que apresentaram seus ativos contingentes como ativos, e não em notas explicativas, de fato estavam na verdade otimistas em relação à realização dos mesmos.

Comparando com o trabalho de Lima e Arcúrio Júnior (2017), embora os autores indiquem que um ativo com mais de 95% de probabilidade de realização seja praticamente certo, isso não fica evidente na avaliação da CVM em relação aos PAS elencados nesse trabalho. A Comissão, aparentemente, só aceita reconhecimento de ativos com 100% de garantia de realização.

Sousa et al. (2018) alertaram sobre a superavaliação de ativos; neste estudo, a superavaliação dos ativos também aparece, visto que os 4 PAS analisados geraram uma superavaliação de ativos em quase R\$ 3 bilhões. Sousa (2019) sugere fluxogramas para o registro dos ativos contingentes; uma forma consolidada de avaliar os ativos contingentes poderia fazer com o que os casos aqui apresentados não tivessem sido reconhecidos pelas empresas, principalmente no caso da Inepar e da Brazal.

Em relação ao trabalho de Mello et al. (2017) as informações de maneira geral, entre elas a contábil, tornaram-se produtos preciosos, uma vez que influenciam na tomada de decisões de investidores, credores e de outros usuários do mercado (Yamamoto; Salotti, 2006, os resultados encontrados neste trabalho demonstram que os casos julgados pela CVM que indicam que as empresas apresentaram as demonstrações de forma incorreta acarretam prejuízos, pois elas tiveram que incorrer em custos para refazer e rerepresentar suas demonstrações contábeis.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema ativo contingente ainda carece de estudos, principalmente por conta das restrições em relação ao seu reconhecimento. Há uma importante discussão sobre o exercício do julgamento do profissional para evidenciação dos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, além da falta de consenso entre os profissionais de contabilidade, órgãos normatizadores e reguladores (Sousa & Coelho, 2017).

Em relação ao objetivo deste estudo, que foi verificar se a CVM avalia os ativos contingentes não originados em processos judiciais de forma diferente, a resposta é que a CVM julga os ativos contingentes da mesma forma e não dá qualquer destaque nos seus julgamentos à origem de tal ativos. Ou seja, a CVM não se opôs ao reconhecimento em si, mas questionou a forma que a administração da entidade utilizou para considerar tal ativo passível de realização.

Em relação ao pronunciamento técnico CPC 25 e o IAS 37 e o FAS 5, verificou-se que, por parte do CPC, IASB e FASB, a regulação da evidenciação de itens contingentes está mais voltada para os passivos contingentes, abordando pouco sobre ativos contingentes, o que pode ser concluído até mesmo pelo número de parágrafos dedicados nos pronunciamentos a cada um dos temas, com predominância do tema passivo contingente nas normas apresentadas.

Os resultados evidenciaram, ainda, que os ativos contingentes, diferente dos testes de *impairment* e provisões de modo geral, não foram decisões dos gestores das entidades, com a devida avaliação de riscos e possibilidades de ganhos; sendo assim, muitos dos valores que poderiam estar registrados nos balanços patrimoniais das companhias – tais como créditos fiscais, recebimento de multas por penalidades aplicadas a clientes ou fornecedores, dentre outros – não estão sendo evidenciados nas demonstrações contábeis, pois o CPC 25 não apresentou uma definição clara do termo “praticamente certo” e a CVM se mostrou bastante restritiva em relação ao reconhecimento de tais ativos.

Como limitação deste estudo, pode-se destacar o fato de não ter sido encontrada uma amostra significativa de PAS sobre o tema ativos contingentes. Como estudos futuros, sugere-se o aprofundamento sobre a mensuração, reconhecimento e apresentação dos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, bem como sobre a melhor definição do “praticamente certo”, contido no CPC 25. Os estudos também podem investigar ativos não registrados nos balanços patrimoniais das empresas, mas que tenham possibilidade de realização fora da esfera judicial, como por exemplo arbitragens e acordos extrajudiciais.

6. REFERÊNCIAS

- Acar, E., & Ozkan, S. (2017). Corporate governance and provisions under IAS 37. *EuroMed Journal of Business*, 12(1), 55–72. <https://doi.org/10.1108/EMJB-03-2016-0007>
- AICPA. (1958). Contingencies. *Accounting Research BULLETINS*, (50), 37–40.
- Araújo, F. J. (2011). Auditando o balanço social. *Revista Brasileira de Contabilidade*, (140), 82–89. Recuperado em Agosto 10, 2019, de <http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/463>
- Bardin, L. (2015). *Análise de conteúdo* (Ed revista). Lisboa: Edições 70.
- Bordin, P., & Saraiva, C. J. (2005). O controle interno como ferramenta fundamental para a fidedignidade das informações contábeis. *Revista Eletrônica de Contabilidade Universidade Federal de Santa Maria, Edição esp*, 1–19. <http://dx.doi.org/10.5902/198109466224>
- BRASIL. (1976). Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976. Recuperado em Julho 1, 2017, from http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6385.htm
- Carvalho, L. R. R. de, Guello, A., & Biscalchin, P. (2009). *Normas Internacionais De Relatório Financeiro (IFRSs) 2008: incluindo as normas internacionais de contabilidade (IASs) e as interpretações tal como aprovadas em 1.º de janeiro de 2008 - Volume 2* (1 ed). São Paulo: IBRACON.
- Castro, M. C. C. S., Vieira, L. K., & Pinheiro, L. E. T. (2015). Comparação Do Disclosure De Contingências Ativas E Passivas Nas Empresas Brasileiras Com Ações Negociadas Na Bm&Fbovespa E Na Nyse. *Revista de Contabilidade Do Mestrado Em Ciências Contábeis Da UERJ*, 20(2), 49–65. <https://doi.org/10.12979/14459>
- Clor-Proell, S. M.; Maines, L. A. The impact of recognition versus disclosure on financial information: A preparer's perspective. *Journal of Accounting Research*, v. 52, n. 3, p. 671–701, 2014
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM). (2008). Deliberação CVM nº 538, de 05 de Março de 2008. Recuperado em agosto 10, 2019, de <http://www.cvm.gov.br/legislacao/deliberacoes/deli0500/deli538.html>
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). (2009). PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes Correlação. Recuperado Julho 8, 2017, de http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/304_CPC_25_rev_06.pdf
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). (2011). PRONUNCIAMENTO CONCEITUAL BÁSICO (R1) Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. Recuperado em Agosto 10, 2020, de http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf
- Du, N., STEVENS, K., AHERN, J., & SHIGAEV, A. (2016). Cross-cultural Differences in Interpreting IAS 37 Probability Phrases. *International Journal of Financial Research*, 7(1), 1–8. <https://doi.org/10.5430/ijfr.v7n1p1>
- FASB. (1975). Statement of Financial Accounting Standards No. 5. Recuperado em 15 maio, 2019, de https://www.fasb.org/jsp/FASB/Document_C/DocumentPage?cid=1218220126761&acceptedDisclaimer=true
- FASB. (2010). Statement of Financial Accounting Standards No. 5 - As Amended. Recuperado em 15 maio, 2019, de https://www.fasb.org/jsp/FASB/Document_C/DocumentPage?cid=1218220130661&acceptedDisclaimer=true
- FIMARKETS. What are Financial Regulatory Authorities? 2019. Recuperado em 31 ago., 2019, de: <https://www.fimarkets.com/pagesen/financial-regulatory-authority.php>
- Fonteles, I. V., Nascimento, C. P. S., Ponte, V. M. R., & Rebouças, S. M. D. P. (2013). Determinantes da evidenciação de provisões e contingências por companhias listadas na BM&Fbovespa. *Revista Gestão Organizacional*, 6(4), 85–98.
- Freire, A. P. F., Cavalcante, P. R. da N., & Leite Filho, P. A. M. (2017). Heritage Asset : uma Proposta de Mensuração com Base em Critérios Encontrados na Teoria Econômica. *Pensar Contábil*, 19(68), 17–27.
- GLOBAL REPORTING INITIATIVE. GRI'S ENGAGEMENT WITH MARKET REGULATORS Market. 2019. Recuperado em 31 ago, 2019, em: <https://www.globalreporting.org/information/policy/Pages/Market-Regulators-and-Operators.aspx>
- Jesus, S. S. de, & Souza, M. M. de. (2016). Impacto do Reconhecimento dos Passivos Contingentes na Situação Econômica das Empresas Brasileiras Auditadas pelas Big Four. *R. Cont. Ufba, Salvador-Ba*, 10(2), 43–63.
- Lima, B. R. T. de, & Arcúrio Júnior, T. (2017). Hermenêutica contábil: interpretando as expressões probabilísticas do pronunciamento n. 25 do comitê de pronunciamentos contábeis. *2.º Congresso UFU de Contabilidade*.
- Martins, E., Gelbeck, E. R., Santos, A. dos, & Iudicibus, S. de. (2013). *Manual de Contabilidade Societária: Aplicável a todas as Sociedades de acordo com as Normas Internacionais e CPC (2ª)*. São Paulo: Atlas.
- Martins, V. G., Machado, M. A. V., & Callado, A. L. C. (2014). Relevância e representação fidedigna na mensuração de ativos biológicos a valor justo por empresas listadas na BM & Fbovespa. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 11(22), 163–188. <http://dx.doi.org/10.5007/2175-8069.2014v11n22p163>
- Mello, L. B., Alvarenga, F. O. de;, Marques, J. A. V. da C., & Sauerbronn, F. F. (2017). Qualidade da Informação Contábil e os Processos Administrativos Julgados pela CVM: uma Análise entre 2014 a 2016. *Pensar Contábil*, 19(70), 24–33.
- Michels, J. Disclosure Versus Recognition: Inferences from Subsequent Events. *Journal of Accounting Research*, v. 55, n. 1, p. 3–34, 2017.
- Mirza, A. A., Orrell, M., & Holt, G. J. (2008). *IFRS: Practical Implementation Guide and Workbook* (2nd, ed ed.; Wiley, Ed.). New Jersey.

- Novak, A. Issues in the Recognition versus Disclosure of Financial Information Debate. *Naše gospodarstvo/Our economy*, v. 62, n. 4, p. 52–61, 2016.
- Pinto, A. F., Avelar, B., Fonseca, K. B. C., Silva, M. B. A., & Costa, P. de S. (2014). Value Relevance da Evidenciação de Provisões e Passivos Contingentes. *Pensar Contábil*, 16(61), 54–65.
- Ribeiro, A. de C., Ribeiro, M. de S., & Weffort, E. F. J. (2013a). Provisões, Contingências e o Pronunciamento CPC 25: As Percepções dos Protagonistas Envolvidos. *Revista Universo Contábil*, 9(3), 38–54. <https://doi.org/10.4270/ruc.2013321>
- Ribeiro, A. de C., Ribeiro, M. de S., & Weffort, E. F. J. (2013b). PROVISÕES, CONTINGÊNCIAS E O PRONUNCIAMENTO CPC 25: AS PERCEPÇÕES DOS PROTAGONISTAS ENVOLVIDOS. *Revista Universo Contábil*, 9(1), 38–54. <https://doi.org/10.4270/ruc.2013321>
- Schiff, J., Schiff, A., & Rozen, H. (2012). Accounting for Contingencies: Disclosure of Future Business Risks. *Management Accounting Quarterly*, 13(3), 1–9.
- Silva, A. C.; Carvalho, L. O. de; MEDEIROS, O. L. de. DÍVIDA PÚBLICA: a experiência brasileira. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional e Banco Mundial, 2009
- Soares, C. H. (2010). Novo conceito de trânsito em julgado. *Revista CEJ*, 14(51), 85–88. Recuperado em Agosto 10, 2020, de <https://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/1324/1387>
- Sousa, F. (2019). CPC 25 / IAS 37: evidenciação dos ganhos contingentes das empresas do setor de consumo cíclico e não cíclico e proposta de fluxograma para o tratamento contábil dessas contingências. *Pensar Contábil*, 21(74), 14–23.
- Sousa, F. C., Alves, R. A., & Santos, O. M. Dos. (2018). O Tratamento Contábil dos Ativos Contingentes sob a Ótica da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). *XVIII USP International Conference in Accounting*, 1–17. <https://doi.org/10.1192/bjp.112.483.211-a>
- Sousa, F. C., & Coelho, C. U. F. (2017). Ativo Contingente: a Percepção dos Contadores e Auditores Externos. *Pensar Contábil*, 19(70), 14–23. Recuperado em Agosto 10, 2020, de <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/3272/2539>
- Souza, M. M. de, Martinez, A. L., Murcia, F. D.-R., & Bastos, S. A. P. (2019). OS DETERMINANTES DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE DISCLOSURE DAS PROVISÕES E DAS CONTINGÊNCIAS ATIVAS E PASSIVAS NA B3. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 14(2), 17–39.
- Steppan, A. I. B. (2016). *Uma análise da influência doviés de otimismo no julgamento de Probabilidade de Ativos e Passivos Contingentes*.
- Suave, R., Codesso, M. M., Pinto, H. M., Vicente, E. F. R., & Lunkes, R. J. (2013). Divulgação de Passivos Contingentes nas Empresas mais Líquidas Da Bm&Fbovespa. *Revista Da UNIFEFE*, 1(11), 1–17.
- Supremo Tribunal Federal (STF). (2017). RE 571969 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Recuperado em Agosto 10, 2020, de <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2578486>
- Vergara, S. C. (2005). *Métodos de pesquisa em administração*. São Paulo: Atlas.